



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E LIONS CLUBE DE MONTIJO

Entre

MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito público nº 502 834 846, com sede na Rua Dr. Manuel Nunes de Almeida, em Montijo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, casado, natural da freguesia e concelho de Montijo, portador do bilhete de identidade 7856948 emitido em 7 de dezembro de 2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com domicílio profissional na Rua Dr. Manuel Nunes de Almeida, em Montijo, adiante designado por **PRIMEIRO CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_

E \_\_\_\_\_

**LIONS CLUBE DE MONTIJO**, pessoa coletiva nº 502884037, com sede na Rua Indústria Corticeira 46 - r/c em Montijo, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Romão Rosa dos Santos, portador do cartão de cidadão nº 01119264 emitido pela República Portuguesa, válido até 29.05.2022, conforme ata de 23 de junho de dois mil e dezassete, adiante designado como **SEGUNDO**

**CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- a) O presente Protocolo tem como objetivo promover entre a Câmara Municipal do Montijo e o Lions Clube de Montijo, uma parceria que se traduza numa maior eficiência e melhor resposta aos alunos/as das Escolas Básicas do concelho. \_\_\_\_\_
- b) Para tal, através de um trabalho em parceria entre as contratantes supra referidas, pretende-se disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários com vista a proporcionar às crianças beneficiárias de auxílios económicos (SASE), a aquisição gratuita de óculos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL



de correção, de modo a contribuir para a prevenção dos cuidados de saúde visual, \_\_\_\_\_

- c) Este projeto tem como objetivo último o combate ao insucesso escolar, que muitas vezes se verifica por não serem detetadas as patologias oftalmológicas nas crianças. \_\_\_\_\_

é de boa fé assinado o presente protocolo nos termos das alíneas a), g) e h) do nº 2 do artigo 23º conjugado com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, constante das cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO CONTRATANTE compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) desenvolver e coordenar toda a logística inerente ao rastreio, de modo a fazer a ligação entre os parceiros, estabelecimentos de ensino, crianças e Encarregados de Educação, através do Gabinete de Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde; \_\_\_\_\_
- b) disponibilizar um técnico/a para fazer o acompanhamento nas escolas; \_\_\_\_\_
- c) assegurar os almoços dos técnicos envolvidos, nos refeitórios das escolas onde se realiza o Rastreio. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O SEGUNDO CONTRATANTE compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) realizar nas Escolas Básicas do Concelho do Montijo, o Rastreio Visual gratuito, através de um técnico da especialidade, que verificará a acuidade visual aos/as alunos/as do 1º Ciclo; \_\_\_\_\_
- b) garantir a afetação dos recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos deste protocolo, nomeadamente, a disponibilização de um médico



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

oftalmologista ou optometrista, que após a observação dos alunos/as rastreados, emitirá a receita adequada; \_\_\_\_\_

c) assegurar a gratuidade das consultas a disponibilizar a todos os alunos beneficiários de SASE; \_\_\_\_\_

d) numa fase posterior, após intervenção dos outros parceiros (seleção dos alunos e consulta da especialidade), providenciar e custear a aquisição das armações e lentes aos alunos referidos na alínea anterior que o justifiquem. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERÇEIRA

1 - O presente protocolo entra em vigor no dia 20 de março de 2018 e termina no dia 20 de março de 2019, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, salvo comunicação por escrito em contrário, a enviar para o outro contratante com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do protocolo. \_\_\_\_\_

2 - O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento pelas partes por comunicação por escrito com 15 dias de antecedência sobre a data em que se pretende operar os seus efeitos.

3 - Os contratantes podem por acordo revogar o presente protocolo. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo serão decididos por acordo entre os contratantes. \_\_\_\_\_

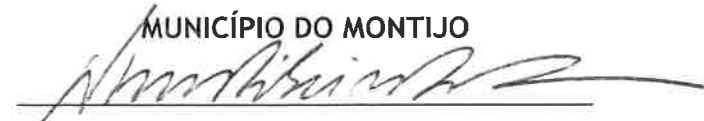


MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Feito nos Paços do Concelho de Montijo, a 20 de março de 2018, em dois exemplares, ambos com quatro páginas e valendo como originais, destinando-se a ambos os contratantes.

PRIMEIRO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DO MONTIJO

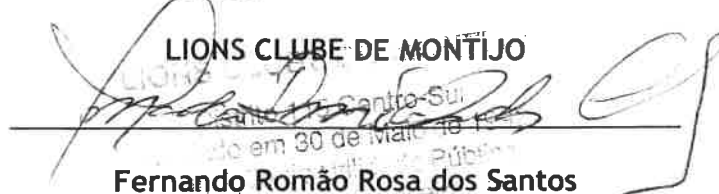


---

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta

SEGUNDA CONTRATANTE

LIONS CLUBE DE MONTIJO



---

Fernando Romão Rosa dos Santos